

TEMAS FINALIZADOS

⊙ Tema 1400 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; XLIII, da Constituição Federal, se a concessão de indulto a condenado por crime de tráfico privilegiado viola a vedação constitucional de outorga de graça ou anistia a crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Tese Firmada: É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.

Relator: Ministro Presidente

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 30/05/2025

Data do julgamento de mérito: 30/05/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 09/06/2025

Data do trânsito em julgado: 01/07/2025

TEMA 1400 – STF

⊙ Tema 16 IAC – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de concessão de Autorização Sanitária para importação e cultivo de variedades de Cannabis que, embora produzam Tetrahydrocannabinol (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de Canabidiol (CBD) ou de outros Canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei n. 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 154/1991).

Tese firmada: I. Nos termos dos arts. 1º, parágrafo único, e 2º, caput, da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), não pode ser considerado proscrito o cânhamo industrial (Hemp), variedade da Cannabis com teor de Tetrahydrocannabinol (THC) inferior a 0,3%, porquanto inapto à produção de drogas, assim entendidas substâncias psicotrópicas capazes de causar dependência;

II. De acordo com a Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964) e a Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), compete ao Estado brasileiro estabelecer a política pública atinente ao manejo e ao controle de todas as variedades da Cannabis, inclusive o cânhamo industrial (Hemp), não havendo, atualmente, previsão legal e regulamentar que autorize seu emprego para fins industriais distintos dos medicinais e/ou farmacêuticos, circunstância que impede a atuação do Poder Judiciário;

III. À vista da disciplina normativa para os usos médicos e/ou farmacêuticos da Cannabis, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Portaria SVS/MS n. 344/1998 e RDC n. 327/2019) proibindo a importação de sementes e o manejo doméstico da planta devem ser interpretadas de acordo com as disposições da Lei n. 11.343/2006, não alcançando, em consequência, a variedade descrita no item I (cânhamo industrial - Hemp), cujo teor de THC é inferior a 0,3%;

IV. É lícita a concessão de autorização sanitária para plantio, cultivo, industrialização e comercialização do cânhamo industrial (Hemp) por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e/ou farmacêuticos atrelados à proteção do direito à saúde, observada a regulamentação a ser editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela União, no âmbito de suas respectivas atribuições, no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação deste acórdão;

V. Incumbe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e à União, no exercício da discricionariedade administrativa, avaliar a adoção de diretrizes destinadas a obstar o desvio ou a destinação indevida das sementes e das plantas (e.g. rastreabilidade genética, restrição do cultivo a determinadas áreas, eventual necessidade de plantio indoor ou limitação quantitativa de produção nacional), bem como para garantir a idoneidade das pessoas jurídicas habilitadas a exercerem tais atividades (e.g. cadastramento prévio, regularidade fiscal/trabalhista, ausência de anotações criminais dos responsáveis técnicos/administrativos e demais empregados), sem prejuízo de outras medidas para preservar a segurança na respectiva cadeia produtiva e/ou comercial.

Anotações Nugepnac: Admitido na sessão eletrônica iniciada em 1/3/2023 e finalizada em 7/3/2023 (Primeira Seção).

Por decisão de fls. e-STJ 3442/3444, publicado no DJEN de 22/5/2025, a Min. Regina Helena Costa determinou que os autos do REsp 2024250/PR retronassem ao STJ, "considerando que a obrigação de fazer imposta às Peticionantes foi determinada pela 1ª Seção deste Superior Tribunal, a execução do comando judicial vinculante exarado, sob o aspecto normativo, permanece sob sua jurisdição, sem prejuízo de que, oportunamente, prossiga-se com o cumprimento do julgado em primeiro grau, relativamente ao caso concreto".

Na sessão de julgamento de 11/06/2025, a Primeira Seção, por unanimidade, homologou o "Plano de Ação" de e-STJ fls. 3.429/3.438, a fim de fixar a data de 30.09.2025 como termo final para cumprimento integral do acórdão de e-STJ fls. 3.050/3.135, devendo a União e a ANVISA, até lá, comunicar esta Corte acerca da execução das etapas intermediárias discriminadas no cronograma, nos termos da questão de ordem proposta pela Sra. Ministra Relatora.

Audiência Pública: Audiência pública marcada para o dia 25/04/2024, a partir das 10h, de acordo com decisão publicada no DJe em 26/2/2024.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Repercussão geral: Tema 1341/STF - Princípio da Legalidade e limites da Resolução RDC 327/2019 da ANVISA, que proíbe a manipulação de fórmulas magistrais contendo derivados ou fitofármacos à base de Cannabis e estabelece que os produtos de Cannabis devem ser dispensados exclusivamente por farmácias sem manipulação ou drogarias, mediante apresentação de prescrição por profissional médico, legalmente habilitado.

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Tribunal de Origem: TRF4

Data de admissão: 14/03/2023

Data do julgamento de mérito: 13/11/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2024

Data do trânsito em julgado: 05/05/2025

TEMA 16 IAC – STJ

DEMAIS SITUAÇÕES

⊙ Tema 99 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se há direito ao auxílio-alimentação para os policiais civis do Estado de Minas Gerais.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinada, no acórdão de admissão a "suspensão dos processos individuais e coletivos que tramitam no Estado e versem sobre o tema deste incidente (art. 368-F, I do RITJMG)". Em 01/07/2025, o relator do IRDR nº 1.0000.23.122781-0/001 determinou, excepcionalmente, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO do incidente "até o seu julgamento definitivo, nos moldes do art. 980, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

IRDR 1.0000.23.122781-0/001

Relator: Des. Pedro Aleixo

Data de Admissão: 27/08/2024

Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 01/07/2025

TEMA 99 IRDR – TJMG